



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0050/2024

Pregão Eletrônico n.º 010/2024

No dia 17 de julho de 2024, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 0010/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **BELOFARMA LTDA** com sede na Rua José Moreira de Andrade, 127-A, Centro, Bom Jardim/PE- CEP: 55730-000, inscrita no CNPJ sob o n.º : 32.786.481/0001-07, representado neste ato por: JOHNATAM DA SILVA ARAUJO, portador do CPF nº 041.961.234-30, Representante legal. Procurador, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRI.	P. UNT	P. TOTAL
22	ATADURA DE CREPOM 10X4,5M, 13 FIOS, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS COM BORDAS DELIMITADAS, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	12000	BIOTEXTIL	RS0,34	RS4.080,00
23	ATADURA DE CREPOM 15X4,5M, 13 FIOS, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS COM BORDAS DELIMITADAS, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	12000	BIOTEXTIL	RS0,39	RS4.680,00
76	FRALDA GERIÁTRICA G, PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	6000	NATHYFRAL	RS4,98	RS29.880,00
84	GAZE HIDRÓFILA EM ROLO, CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO. EM TECIDO TIPO TELA, COMPOSTA POR 8 CAMADAS, APRESENTADA EM ROLOS COM 3 DOBRAS, COM 91M DE COMPRIMENTOS E 91CM DE LARGURA, 09 FIOS, EM EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	UNID.	4250	BIOTEXTIL	RS7,01	RS29.792,50

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TOTAL GERAL	R\$ 68.432,50
--------------------	----------------------

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 17 de julho de 2024.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

Cirleide Cristina Irineu da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTORA CIRLEIDE CRISTINA IRINEU DA SILVA

CPF: 073.872.004-67

RG: 4474859 SSSDS/PB

CONTRATANTE

BELOFARMA LTDA

CNPJ: 32.786.481/0001-07

JOHNATAM DA SILVA ARAUJO

CPF: 041.961.234-30,

Representante legal

BELOFARMA

LTDA:3278648100010

7

Assinado de forma digital por

BELOFARMA

LTDA:32786481000107

Dados: 2024.07.26 10:01:39 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0051/2024

Pregão Eletrônico n.º 010/2024

No dia 17 de julho de 2024, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 0010/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA** com sede na Rua: TEIXEIRA DE FREITAS Nº 552 CENTENÁRIO CAMPINA GRANDE-PB-CEP: 58.428-060, inscrita no CNPJ sob o nº: 70.104.344/001-26, representado neste ato por: WASHINGTON JOSE DE QUEIROZ, portador do RG; 872.221 SSP/PBCPF nº 368.524.304-72, Representante legal.

Procurador, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRI.	P. UNT	P. TOTAL
4	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CALIBRE 13X4,5CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	20	MEDIX	R\$5,19	RS103,80
5	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CALIBRE 20X5,5. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	250	MEDIX	R\$4,99	RS1.247,50
10	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CALIBRE 40X1,6 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	20	MEDIX	R\$5,97	RS119,40
13	ÁLCOOL EM GEL, GEL TRANSPARENTE PARA DESINFECÇÃO DE MÃOS, ESPECIALMENTE FORMULADO COM 70% DE ÁLCOOL ETÍLICO PARA UMA RÁPIDA DESINFECÇÃO, GALÃO COM 5 LITROS	GALÃO	240	TUPI	R\$32,48	RS7.795,20
24	ATADURA DE CREPOM 20X4,5M, 13 FIOS, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS COM BORDAS DELIMITADAS, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	12000	KASMED	R\$0,59	RS7.080,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

37	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO, (PCT C/10UND)	PCT	450	MEDSONDA	RS0,81	RS364,50
40	CLOREXEDINA 2% FRASCO DE 1 LITRO	GARRAFA	200	VICFARMA	RS12,34	RS2.468,00
41	COBERTOR MANTA TÉRMICA CORPORAL ALUMINIZADA ISOLANTE	UNID.	150	VICFARMA	RS12,34	RS2.468,00
43	COLAR CERVICAL EM ESPUMA TAMANHO G	UNID.	5	MSO	RS10,44	RS52,20
44	COLAR CERVICAL EM ESPUMA TAMANHO M	UNID.	5	MSO	RS10,48	RS52,40
45	COLAR CERVICAL EM ESPUMA TAMANHO P	UNID.	5	MSO	RS10,18	RS50,90
46	COLETOR DE URINA EM SISTEMA FECHADO COM CAPACIDADE PARA 2000ML, FRENTE TRANSPARENTE COM ESCALA DE VOLUME IMPRESSA DE FORMA LEGÍVEL PARTE DE TRÁS LEITOSA FACILITANDO A LEITURA E VISUALIZAÇÃO DO ASPECTO DA URINA, SUPORTE DE FIXAÇÃO COM HASTE RÍGIDA E ALÇA, CORDÃO COM 40CM. TUBO DE PVC COM 110CM TRANSPARENTE, ATÓXICO, FLEXÍVEL, ISENTO DE DOBRAS COM PINÇA CORTA FLUXO. PRONTO PARA COLETA DE URINA COM MEMBRANA LÁTEX AUTO VEDANTE, CONECTOR UNIVERSAL COM AJUSTE PARA SONDAS VESICAIS COM TAMPA PROTETORA. EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM PGC ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO.	UNID.	1500	DESCARPACK	RS2,02	RS3.030,00
47	COLETOR DESCARTÁVEL PARA PERFUROCORTANTES CAPACIDADE 13 LITROS – NBR 13853; DE FÁCIL MONTAGEM, POSSUI BOCAL ABERTO PARA FACILITAR O DESCARTE DE MATERIAIS, SEM NECESSIDADE DE ABRIR E FECHAR TAMPA.	UNID.	100	DESCARBOX	RS5,02	RS502,00
48	COLETOR DESCARTÁVEL PARA PERFUROCORTANTES	UNID.	210			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	CAPACIDADE 20 LITROS – NBR 13853; DE FÁCIL MONTAGEM. POSSUI BOCAL ABERTO PARA FACILITAR O DESCARTE DE MATERIAIS, SEM NECESSIDADE DE ABRIR E FECHAR TAMPA.				DESCARBOX	R\$6,72	R\$1.411,20
51	DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 04 ENZIMAS 1 LITROS	GARRAFA	30		PROLINK	R\$16,39	R\$491,70
79	FRALDA GERIÁTRICA P, PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	1000		BEFRAL	R\$8,99	R\$8.990,00
80	FRALDA GERIÁTRICA XXG, PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	1000		BEFRAL	R\$8,99	R\$8.990,00
86	HISTERÔMETRO DESCARTÁVEL ESTÉRIL	UNID.	300		KOLPLAST	R\$5,30	R\$1.590,00
87	INDICADOR BIOLÓGICO CX C/10 UNID.	UNID.	30		CRISTOFI	R\$29,99	R\$899,70
96	LÂMINA PARA MICROSCÓPIO, LAPIDADA COM UMA EXTREMIDADE FOSCA, TAMANHO 26X76MM E ESPESSURA 1,1 A 1,3MM, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	1200		LABORIMPORT	R\$3,99	R\$4.788,00
105	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G, EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, BAINHA ULTRA RESISTENTE E HIPOALÉRGICA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	1200		OLIMED	R\$13,99	R\$16.788,00
106	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, BAINHA ULTRA RESISTENTE E HIPOALÉRGICA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	1850		OLIMED	R\$13,99	R\$25.881,50
107	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, BAINHA ULTRA-	CAIXA	1000		OLIMED	R\$13,99	R\$13.990,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	RESISTENTE E HIPOALÉRGICA, CAIXA COM 100 UNIDADES.						
109	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO ADULTO	UNID.	70	ADVANTIVE	R\$5,85	R\$409,50	
110	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO INFANTIL	UNID.	50	ADVANTIVE	R\$5,00	R\$250,00	
121	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30X100	UNID.	50	PAPER	R\$114,00	R\$5.700,00	
123	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA ROLO DE 80MMX30M	UNID.	200	DARU	R\$10,96	R\$2.192,00	
124	PINÇA DE CHERON DESCARTÁVEL ESTÉRIL	UNID.	2900	KOLPLAST	R\$1,45	R\$4.205,00	
125	PINÇA POZZI 26,5CM ESTÉRIL DESCARTÁVEL	UNID.	300	KOLPLAST	R\$110,00	R\$33.000,00	
128	SABONETE ANTISSEPTICO LÍQUIDO FRASCO COM 1 LT	GARRAFA	30	RIOQUIMICA	R\$16,70	R\$501,00	
129	SACO COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL DE 2 LTS	GARRAFA	200	LABORIMPORT	R\$ 3,31	R\$662,00	
168	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNID.	300	BIOLAND	R\$8,99	R\$2.697,00	
173	TRANSOFIX DISPOSITIVO	UNID.	200	MEDIX	R\$5,60	R\$1.120,00	
181	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 4.5 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UNID.	120	LABORIMPORT	R\$2,82	R\$338,40	
TOTAL GERAL						R\$ 158.957,90	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = IxNxP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 17 de julho de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma B. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

Cirleide Cristina Irineu da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTORA CIRLEIDE CRISTINA IRINEU DA SILVA
CPF: 073.872.004-67
RG: 4474859 SSDS/PB
CONTRATANTE

ENDOMED COM E REP DE
MEDICAMENTOS LTDA:70104344000120
ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:70.104.334/0001-26
WASHINGTON JOSE DE QUEIROZ
RG; 872.221 SSP/PB
CPF nº 368.524.304-72
Representante legal

DSane



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0052/2024

Pregão Eletrônico n.º 010/2024

No dia 17 de julho de 2024, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 0010/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** com sede na PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA Nº 128 – CENTRO – CAMPINA GRANDE/PB CEP: 58.400-262, inscrita no CNPJ sob o n.º: 43.463.126/0001-05, representado neste ato por: AMANDATHAYSE MEDEIROS GUEDES, portador do RG; 3574310 SSP/PB CPF nº 700.469.764-93, Representante legal.

Procurador, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRI.	P. UNT	P. TOTAL
71	FITA MÉTRICA FLEXÍVEL	UNID.	30	VONDER	RS3,98	RS119,40
167	TALA ARAMADA E COBERTA POR EVA ORTOPÉDICA PARA IMOBILIZAÇÃO KIT COM 5 UNIDADES	UNID.	20	ORTOCENTER	RS93,50	RS1.870,00
169	TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO -10 +50.0,1°C E EXTERNO -50°C+70.01 MÁXIMA/MÍNIMA COM ALARME E COM CABO PARA GELADEIRA	UNID.	100	SUPERMEDY	RS59,50	RS5.950,00
TOTAL GERAL					R\$ 7.939,40	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
- 3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ATA de REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 17 de julho de 2024.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

Cirleide Cristina Irineu da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTORA CIRLEIDE CRISTINA IRINEU DA SILVA
CPF: 073.872.004-67
RG: 4474859 SSDS/PB
CONTRATANTE

LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 43.463.126/0001-05
AMANDATHAYSE MEDEIROS GUEDES
RG: 3574310 SSP/PB
CPF nº 700.469.764-93
Representante legal

LIVMED MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES
LTDA:4346312600010
5

Assinado de forma digital por
LIVMED MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA:43463126000105
Dados: 2024.07.25 14:42:14
-03'00'

D. Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0053/2024

Pregão Eletrônico n.º 010/2024

No dia 17 de julho de 2024, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 0010/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **PRO LABORATÓRIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI** com sede na Av. General Osório, 147 – Centro – João Pessoa – PB – CEP. 58010-780, inscrita no CNPJ sob o n.º: 19.036.846/0001-00, representado neste ato por; **MARIA ELIZABETE**

ARAÚJO DA SILVA, portador do RG; 840.917 SSP/PB CPF nº 308.856.044-15, Representante legal. Procurador, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRI.	P.UNT	P. TOTAL
2	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	GALÃO	600	VULCANO	R\$7,84	R\$4.704,00
18	AMBU MANUAL KIT COMPLETO PVC INFANTIL	UNID.	15	FOYMED	RS105,90	RS1.588,50
31	CATETER INTRA VENOSO DESCARTÁVEL Nº 14 CX COM 100UNID.	CAIXA	40	LABOR IMPORT	R\$33,10	RS1.324,00
100	LENÇOL DESCARTÁVEL PARA USO HOSPITALAR, TAMANHO 50X50, 100% CELULOSE, COR BRANCA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	UNID.	2500	AFL	R\$4,50	RS11.250,00
120	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100	UNID.	210	HARBO MEDICAL	R\$40,00	RS8.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 27.266,50	

Adjudicação do Objeto:

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 17 de julho de 2024.

Adelma B. dos Passos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

Cirleide B. J. de Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTORA CIRLEIDE CRISTINA IRINEU DA SILVA

CPF: 073.872.004-67

RG: 4474859 SSDS/PB

CONTRATANTE

PRO LABORATORIO COMERCIO E
EQUIPAMENTOS PARA LABO:19036846000100

Assinado de forma digital por PRO LABORATORIO
COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABO:19036846000100
Dados: 2024.07.26 11:07:28 -03'00'

PRO LABORATÓRIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI

CNPJ: 19.036.846/0001-00

MARIA ELIZABETE ARAÚJO DA SILVA

RG; 840.917 SSP/PB

CPF nº 308.856.044-15

Representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0054/2024

Pregão Eletrônico n.º 010/2024

No dia 17 de julho de 2024, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu-PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu PB, nos termos da nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 0010/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **UNIAO MED LTDA** com sede na Rua: AV. A 4165 SALA 620 BL. T05 BAIRRO PAIVA – CABO STO AGOSTINHO - PE - CEP: 54.522-320, inscrita no CNPJ sob o n.º : 47.259.102/0001-90, representado neste ato por: EDILMA RICARDO DA SILVA, portador do RG nº 2.573.529 SDS/PE e do CPF nº 374.598.054-91, Representante legal.
Procurador, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABR I.	P. UNT	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA, DESCARTÁVEL, COM EXTREMIDADE ARREDONDADA, COM 14 CM DE COMP. X 1,4 CM DE LARGURA E DE 0,5 CM DE ESPESSURA, EM EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	210	THEOTO	R\$4,30	R\$903,00
3	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CALIBRE 13X3,8 CAIXAS COM 100 UNIDADES.	CAIXA	3	INJEX	R\$6,25	R\$125,00
6	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CALIBRE 25X6, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	20	INJEX	R\$5,10	R\$102,00
7	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CALIBRE 25X7, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	20	INJEX	R\$4,80	R\$96,00
8	AGULHA HIPODÉRMICA	CAIXA	250	INJEX		

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB, www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	DESCARTÁVEL. CALIBRE 25X8, CAIXA COM 100 UNIDADES.				RS5,50	RS1.375,00
9	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL. CALIBRE 40X1,2 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	150	INJEX	RS5,60	RS840,00
11	ÁLCOOL A 70º- LÍQUIDO E INCOLOR CARACTERÍSTICO. EM EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE, FRASCO COM 5 LITRO.	GALÃO	650	BELLOBELLA	RS22,40	RS14.560,00
12	ÁLCOOL A 70º- LÍQUIDO E INCOLOR CARACTERÍSTICO, EM EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. FRASCO COM 1 LITRO.	GARRAFA	400	BELLOBELLA	RS4,90	RS1.960,00
14	ÁLCOOL ETÍLICO A 96% LÍQUIDO E INCOLOR CARACTERÍSTICO, EM EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. FRASCO COM 1 LITRO	GARRAFA	100	BELLOBELLA	RS6,70	RS670,00
15	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G COM FIBRAS 100% ALGODÃO, APRESENTANDO MANTAS UNIFORMES, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ÓTIMO PODER DE ABSORÇÃO.	PCT	350	NATHY	RS11,30	RS3.955,00
16	ALGODÃO HIDRÓFILO EM BOLAS PACOTE COM 95G DE COR BRANCA	PCT	400	NEVOA	RS2,95	RS1.180,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

17	AMBU MANUAL KIT COMPLETO PVC ADULTO	UNID.	15	FOYOMED	RS100,00	RS1.500,00
19	ALMOTOLIA PLÁSTICA 250 ML BRANCA BICO RETO	UNID	120	JPROLAB	RS3,90	RS468,00
20	ALMOTOLIA PLÁSTICA 500 ML. ESCURA BICO CURVO	UNID.	30	JPROLAB	RS4,95	RS148,50
21	ASPIRADOR NASAL INFANTIL	UNID.	30	CHICCO	RS73,50	RS2.205,00
25	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA, NA COR BRANCA, EM TNT (PCT/ COM 10)	UNID.	30	BELIFE	RS2,90	RS87,00
26	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO 1.200ML (TIPO GARRAFA).	UNID.	600	MEDSONDA	RS2,85	RS1.710,00
27	BOLSA DE COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA 19 A 64MM	UNID.	600	CONVATEC	RS7,99	RS4.794,00
28	CAMPO CIRÚRGICO OPERATÓRIO 45X 50, NÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	270	BIOTEXTIL	RS41,99	RS11.337,30
29	CATEGUT SIMPLES DESCARTÁVEL 2.0 AGULAHADO CX COM 24 UNID.	CAIXA	30	SHALON	RS84,90	RS2.547,00
30	CATEGUT SIMPLES DESCARTÁVEL 3.0 AGULAHADO CX COM 24 UNID.	CAIXA	30	SHALON	RS84,90	RS2.547,00
32	CATETER INTRA VENOSO Nº 24 CX COM 100 UNID.	CAIXA	220	INJEX	RS32,50	RS7.150,00
33	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE USO ÚNICO DESCARTÁVEL, Nº 16 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	40	INJEX	RS32,50	RS1.300,00
34	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE USO ÚNICO DESCARTÁVEL, Nº 18 CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	40	INJEX	RS32,22	RS1.288,80
35	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE USO	CAIXA	220			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	UNICO DESCARTÁVEL, Nº 20 CAIXA COM 100 UNIDADES.			INJEX	R\$32,50	R\$7.150,00
36	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE USO ÚNICO DESCARTÁVEL, Nº 22 CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	220	INJEX	R\$32,50	R\$7.150,00
38	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL. (PCT C/10UND)	PCT	100	MEDSONDA	R\$1,65	R\$165,00
39	CLAMP UMBILICAL	UNID.	200	CASEX	R\$0,42	R\$84,00
42	COLAR CERVICAL DE IMOBILIZAÇÃO E RESGATE REGULÁVEL	UNID.	20	MSO	R\$27,00	R\$540,00
49	COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE 7,5CMX 7,5CM ESTÉRIL PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	4900	ANAPOLIS	R\$0,32	R\$1.568,00
50	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 - 9 FIOS - OITO DOBRAS E CINCO CAMADAS, CONFECCIONADAS EM 100% ALGODÃO, EM EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA - PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	500	ANAPOLIS	R\$5,58	R\$2.790,00
52	ELETRODO ECG	UNID.	600	WILTEX	R\$0,20	R\$120,00
53	EQUIPO MACROGOTAS COM PINÇA PERFURANTE EM PVC, COM TAMPA PROTETORA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM ENTRADA DE AR FILTRADO, TUBO DE PVC COM 150CM, TRANSPARENTE E FLEXÍVEL COM CONTROLADOR DE FLUXO DO TIPO PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL Y, CONEXÃO DO TIPO LUER, ATÓXICO.	UNID.	10000	WILTEX	R\$0,65	R\$6.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL, PROTEGIDO POR TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, N DE LOTE, DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. ADAPTÁVEL PARA AMPOLAS DO SISTEMA FECHADO.					
54	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL COM FILTRO DE ENTRADA DE AR COM INJETOR LATERAL DO TIPO LUER	UNID.	500	WILTEX	RS0,80	RS400,00
55	EQUIPO MICROGOTAS COM PINÇA PERFURANTE EM PVC, COM TAMPA PROTETORA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM ENTRADA DE AR FILTRADO, TUBO DE PVC COM 150CM. TRANSPARENTE E FLEXÍVEL COM CONTROLADOR DE FLUXO DO TIPO PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL Y, CONEXÃO DO TIPO LUER. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL, PROTEGIDO POR TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, N DE LOTE, DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. ADAPTÁVEL PARA AMPOLAS DO SISTEMA FECHADO.	UNID.	200	WILTEX	RS0,99	RS198,00
56	ESCOVA GINECOLÓGICA, DESCARTÁVEL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	UNID.	12000			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	CABO CILÍNDRICO MEDINDO 18CM DE COMPRIMENTO, FACETADO, MEDIDA DA ESCOVA 02CM DE COMPRIMENTO, COM CERDAS EM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, COM BASE MAIS LARGA QUE O ÁPICE. DISPOSTAS EM 15 NÍVEIS PARALELOS DA BASE AO ÁPICE.			KOLPLAST	RS0,20	RS2.400,00
57	ESPARADRAPO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, APRESENTADO EM CARRETÊIS PLÁSTICOS COM CAPAS PLÁSTICAS DE PROTEÇÃO, MEDINDO 10 X 4,5 M.	UNID.	900	PROCITEX	RS0,30	RS270,00
58	ESPÁTULA DE AYRES. CONFECCIONADA EM MADEIRA, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	150	THEOTO	RS8,20	RS1.230,00
59	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO G. DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID.	3500	CRALPLAST	RS1,00	RS3.500,00
60	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO M. DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID.	5300	CRALPLAST	RS0,97	RS5.141,00
61	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO P. DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNID.	1500	CRALPLAST	RS0,90	RS1.350,00
62	ETER SULFURICO 35% 1000ML	UNID.	30	VIC PHARMA	RS30,20	RS906,00
63	EXTENSOR POLIFIX MULTIVIAS	UNID.	30	TKL		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

					RS1,35	RS40,50
64	FIO DE SUTURA DE USO MÉDICO HOSPITALAR TIPO ABSORVÍVEL EM NYLON 2.0 C/24	CAIXA	30	TECHNOFIO	RS30,95	RS928,50
65	FIO DE SUTURA DE USO MÉDICO HOSPITALAR TIPO ABSORVÍVEL EM NYLON 3.0 C/24	CAIXA	30	TECHNOFIO	RS30,85	RS925,50
66	FIO DE SUTURA DE USO MÉDICO HOSPITALAR TIPO ABSORVÍVEL EM NYLON 4.0 C/24	CAIXA	30	TECHNOFIO	RS29,20	RS876,00
67	FIO DE SUTURA SEDA 3.0 COM AGULHA 3.0 (CAIXA COM 24 UNIDADES)	CAIXA	30	SHALON	RS39,50	RS1.185,00
68	FIO GUIA COM MADRIL PARA INTUBAÇÃO ADULTO	UNID.	15	ROMED	RS29,80	RS447,00
69	FIO GUIA COM MADRIL PARA INTUBAÇÃO INFANTIL	UNID.	15	ROMED	RS31,30	RS469,50
70	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M. CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO. APRESENTA FORMA DE ROLO E EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	UNID.	700	CRALPLAST	RS3,30	RS2.310,00
72	FITA MICROPORE 10X4,5M	UNID.	100	WILTEX	RS2,99	RS299,00
73	FITA MICROPORE 75X 10M	UNID.	250	WILTEX	RS2,10	RS525,00
74	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30CM. CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	UNID.	150	CRALPLAST	RS2,90	RS435,00
75	FIXADOR PARA LÂMINAS. SISTEMA TIPO SPRAY PARA FIXAR ESFREGAÇOS EM LÂMINAS. FRASCO COM	GARRAFA	100	CRALPLAST	RS5,85	RS585,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	100 ML.					
77	FRALDA GERIÁTRICA GG, PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	2300	NATHY	RS8,70	RS20.010,00
78	FRALDA GERIÁTRICA M, PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	1000	NATHY	RS5,00	RS5.00,00
81	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO G COM 10 UNIDADES	PCT	700	BOLINHA	RS4,15	RS3.115,00
82	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO M COM 10 UNIDADES	PCT	240	BOLINHA	RS4,35	RS1.044,00
83	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO P COM 10 UNIDADES	PCT	240	BOLINHA	RS3,89	RS933,60
85	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM COR TRANSPARENTE 1L	GARRAFA	250	FORTSAN	RS4,89	RS1.222,50
88	INFUSOR MULTIVIAS COM CLAMPS 2 VIAS ESTÉRIL	UNID.	200	DESCARPACK	RS0,64	RS128,00
89	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO TIPO: ROSCA	UNID.	30	FOYOMED	RS7,17	RS215,10
90	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL TIPO: ROSCA	UNID.	30	FOYOMED	RS7,17	RS215,10
91	LÂMINA DESCARTÁVEL PARA BISTURI N 10, AÇO INOX, ISENTA DE REBARBA E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM ALUMÍNIO, HERMETICAMENTE FECHADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	20	MEDIX	RS21,00	RS420,00
92	LÂMINA DESCARTÁVEL PARA BISTURI N 11, AÇO INOX, ISENTA DE REBARBA E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. EMBALAGEM	CAIXA	40	MEDIX	RS20,85	RS834,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

	INDIVIDUAL ESTÉRIL EM ALUMÍNIO, HERMETICAMENTE FECHADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.					
93	LÂMINA DESCARTÁVEL PARA BISTURI N 15, AÇO INOX, ISENTA DE REBARBA E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM ALUMÍNIO, HERMETICAMENTE FECHADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	30	MEDIX	R\$20,85	R\$625,50
94	LÂMINA DESCARTÁVEL PARA BISTURI N 23, AÇO INOX, ISENTA DE REBARBA E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM ALUMÍNIO, HERMETICAMENTE FECHADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	30	MEDIX	R\$20,85	R\$625,50
95	LÂMINA DESCARTÁVEL PARA BISTURI N 24, AÇO INOX, ISENTA DE REBARBA E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM ALUMÍNIO, HERMETICAMENTE FECHADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	40	MEDIX	R\$20,85	R\$834,00
97	LANCETA NEONATAL PONTA TRIANGULAR E CAPA ELÁSTICA DE POLIETILENO CX COM 100 UNIDADES	UNID.	2000	UNIQMED	R\$3,00	R\$6.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

98	LANCETA PARA PUNÇÃO MANUAL CAIXA COM 200UNIDADES	UNID.	200	CRALPLAST	RS6,90	RS1.380,00
99	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO TINI PP20 2.10M X 0.90M - PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	700	BELIFE	RS1,45	RS1.015,00
101	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5; CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA A TRAÇÃO. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA DOBRAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICATIVOS DE MÃO DIREITA E DA MÃO ESQUERDA E NUMERAÇÃO. ENVELOPADA AOS PARES EM EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO.	UNID.	1000	ABL	RS0,74	RS740,00
102	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0; CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA A TRAÇÃO. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA DOBRAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICATIVOS DE MÃO DIREITA E DA MÃO ESQUERDA E NUMERAÇÃO.	UNID.	9000	ABL	RS0,89	RS8.010,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	ENVELOPADA AOS PARES EM EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO.					
103	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5; CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. FORMATO ANATÔMICO COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL. BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA A TRAÇÃO. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA DOBRAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICATIVOS DE MÃO DIREITA E DA MÃO ESQUERDA E NUMERAÇÃO. ENVELOPADA AOS PARES EM EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO.	UNID.	13000	ABL	RS0,89	RS11.570,00
104	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0; CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. FORMATO ANATÔMICO COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL. BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA A TRAÇÃO. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA DOBRAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICATIVOS DE MÃO DIREITA E DA MÃO ESQUERDA E NUMERAÇÃO. ENVELOPADA AOS PARES EM EMBALAGEM	UNID.	6000	ABL	RS0,89	RS5.340,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO.					
108	MACACÃO LAMINADO IMPERMEÁVEL C4 43419	UNID.	100	GRAZIA	RS14,00	RS1.400,00
111	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95	UNID.	700	KASMED	RS0,48	RS336,00
112	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	UNID.	50	FOYOMED	RS4,90	RS245,00
113	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	UNID.	50	FOYOMED	RS5,90	RS295,00
114	MÁSCARA TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1800	ABL	RS3,45	RS6.210,00
115	MONITOR DE GLICOSE BIOLAND	UNID.	150	BIOLAB	RS23,55	RS3.532,50
116	MONITOR DE GLICOSE ON CALL PLUS II	UNID.	600	G-TECH	RS0,98	RS588,00
117	ÓCULOS TRANSPARENTE DE PROTEÇÃO HOSPITALAR	UNID.	150	DESCARPACK	RS3,40	RS510,00
118	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X100	UNID.	50	ESTERIL CARE	RS39,00	RS1.950,00
119	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15X100	UNID.	100	ESTERILCARE	RS60,00	RS6.000,00
122	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA ROLO (TIPO A-4)	UNID.	180	TECNOPRINT	RS12,99	RS2.338,20
126	PVPI DEGERMANTE 10% 1000ML	GARRAFA	30	VIC PHARMA	RS40,00	RS1.200,00
127	PVPI TÓPICO 10% 1000ML	GARRAFA	200	VIC PHARMA	RS39,00	RS7.800,00
130	SACO DE LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 100L	GARRAFA	1750	NEW	RS0,39	RS682,50
131	SCALP N 21, CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISELTRIFACETADO COM ASAS LEVES E FLEXÍVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE	UNID.	4000	WILTEX	RS0,10	RS400,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXÃO DAS PARTES, TUBO VINIL LEVE, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, CONECTOR LUER-LOK CÔNICO E RÍGIDO, ASSEGURANDO PERFEITA CONEXÃO COM SERINGAS OU EQUIPOS DE BICO MACHO E SERINGAS OU DISPOSITIVOS LUER-LOK, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, LOTE E ESTERILIZAÇÃO E REGISTRO DO MS.						
132	SCALP N 23, CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISELTRIFACETADO COM ASAS LEVES E FLEXÍVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXÃO DAS PARTES, TUBO VINIL LEVE, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, CONECTOR LUER-LOK CÔNICO E RÍGIDO, ASSEGURANDO PERFEITA CONEXÃO COM SERINGAS OU EQUIPOS DE BICO MACHO E SERINGAS OU DISPOSITIVOS LUER-LOK, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO,	UNID.	10000		WILTEX	RS0,10	RS1.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CIRÚRGICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, LOTE E ESTERILIZAÇÃO E REGISTRO DO MS.					
133	SCALP N 25, CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISELTRIFACETADO COM ASAS LEVES E FLEXÍVEIS DOTADAS DE UM DISPOSITIVO EXCLUSIVO DE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA. PERFEITA CONEXÃO DAS PARTES. TUBO VINIL LEVE, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, CONECTOR LUER-LOK CÔNICO E RÍGIDO. ASSEGURANDO PERFEITA CONEXÃO COM SERINGAS OU EQUIPOS DE BICO MACHO E SERINGAS OU DISPOSITIVOS LUER-LOK. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CIRÚRGICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, LOTE E ESTERILIZAÇÃO E REGISTRO DO MS.	UNTD.	6000	WILTEX	R\$0,10	R\$600,00
134	SERINGA DESCARTAVEL DE 10ML COM AGULHA 25X7 CONFECCIONADA EM PLÁSTICO	UNTD.	18000	SR	R\$0,14	R\$2.520,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CILÍNDRICA EM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, BICO CENTRAL COM AGULHA, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA.					
135	SERINGA DESCARTÁVEL DE IML COM AGULHA 13X3,8 CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CILÍNDRICA EM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, BICO CENTRAL COM AGULHA, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA.	UNID.	5000	SR	RS0,09	RS\$450,00
136	SERINGA DESCARTÁVEL DE IML COM AGULHA 13X4,5 CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CILÍNDRICA EM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, BICO CENTRAL COM AGULHA, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM	UNID.	15000	SR	RS0,09	RS\$1.350,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	PÉTALA.					
137	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20ML COM AGULHA 25X7 CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CILÍNDRICA EM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, BICO CENTRAL COM AGULHA, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA.	UNID.	15000	SR	RS0,19	RS2.850,00
138	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3ML COM AGULHA 25X6 CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CILÍNDRICA EM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, BICO CENTRAL COM AGULHA, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA.	UNID.	5000	SR	RS0,09	RS450,00
139	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3ML COM AGULHA 25X7 CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CILÍNDRICA EM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, BICO CENTRAL COM AGULHA, ESTÉRIL EM	UNID.	25000	SR	RS0,09	RS2.250,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA.					
140	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5ML COM AGULHA 25X7 CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CILÍNDRICA EM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO, BICO CENTRAL COM AGULHA, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA.	UNID.	15000	SR	RS0,20	RS3.000,00
141	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 6 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	15	MEDSONSA	RS0,50	RS7,50
142	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 14 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	15	MEDSONDA	RS0,80	RS12,00
143	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 22 COM BALÃO ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO	UNID.	200	MEDIX	RS0,85	RS170,00
144	SONDA FOLEY N. 10 DUAS VIAS COM BALÃO ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO	UNID.	200	MEDIX	RS1,80	RS360,00
145	SONDA FOLEY N. 12 DUAS VIAS COM BALÃO ESTÉRIL EM	UNID.	200	MEDIX	RS1,80	RS360,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO					
146	SONDA FOLEY N. 14 DUAS VIAS COM BALÃO ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO	UNID.	200	MEDIX	RS1,90	RS380,00
147	SONDA FOLEY N. 16 DUAS VIAS COM BALÃO ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO	UNID.	250	MEDIX	RS1,80	RS450,00
148	SONDA FOLEY N.18 DUAS VIAS COM BALÃO ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO	UNID.	250	MEDIX	RS1,90	RS475,00
149	SONDA FOLEY N.20 DUAS VIAS COM BALÃO ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO	UNID.	200	MEDIX	RS1,90	RS380,00
150	SONDA NASOGÁSTRICA N. 10 CURTA ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	30	BIÓBASE	RS2,10	RS63,00
151	SONDA NASOGÁSTRICA N. 10 LONGA ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	30	BIÓBASE	RS3,69	RS110,70
152	SONDA NASOGÁSTRICA N. 12 CURTA ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	30	BIÓBASE	RS2,40	RS72,00
153	SONDA NASOGÁSTRICA N. 12 LONGA ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	30	BIÓBASE	RS2,40	RS72,00
154	SONDA NASOGÁSTRICA	PCT	30			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	N. 14 CURTA ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES			BIOBASE	RS2,40	RS72,00
155	SONDA NASOGÁSTRICA N. 14 LONGA ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	30	BIOBASE	RS2,40	RS72,00
156	SONDA NASOGÁSTRICA N. 16 CURTA ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	30	BIOBASE	RS2,40	RS72,00
157	SONDA NASOGÁSTRICA N. 16 LONGA ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	30	BIOBASE	RS2,40	RS72,00
158	SONDA NASOGÁSTRICA N.18 CURTA ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	30	BIOBASE	RS2,40	RS72,00
159	SONDA NASOGÁSTRICA N.18 LONGA ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	30	BIOBASE	RS2,40	RS72,00
160	SONDA URETRAL 06 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	500	BIOBASE	RS2,31	RS1.155,00
161	SONDA URETRAL 08 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	850	BIOBASE	RS2,31	RS1.963,50
162	SONDA URETRAL 10 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO	PCT	850	BIOBASE	RS2,31	RS1.963,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	PACOTE C/10 UNIDADES						
163	SONDA URETRAL 12 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	850	BIOBASE	RS2,31	RS1.963,50	
164	SONDA URETRAL 14 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	200	BIOBASE	RS2,31	RS462,00	
165	SONDA URETRAL 16 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	200	BIOBASE	RS2,31	RS462,00	
166	SONDA URETRAL 18 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PACOTE C/10 UNIDADES	PCT	200	BIOBASE	RS2,31	RS462,00	
170	TORNEIRA DE 3 VIAS CAIXA COM 50 UND - LUER LOCK	CAIXA	1500	ABL	RS0,89	RS1.335,00	
171	TORNEIRA DE 3 VIAS CAIXA COM 50 UND - LUER SLIP	CAIXA	1500	ABL	RS0,74	RS1.110,00	
172	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, PACOTE C/100 UNIDADES	PCT	230	MEDIX	RS5,50	RS1.265,00	
174	TUBO DE LÁTEX Nº200 (GARROTE) PACOTE COM 15 METROS.	PCT	50	DESCARPACK	RS5,40	RS270,00	
175	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 1.0 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UNID.	120	WELL LED	RS3,50	RS420,00	
176	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 2.0 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UNID.	120	WELL LED	RS3,50	RS420,00	
177	TUBO ENDOTRAQUEAL	UNID.	120				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	TRANSPARENTE COM CUFF N. 2.5 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.			WELL LED	RS2,80	RS336,00
178	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 3.0 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UNID.	120	WELL LED	RS2,70	RS324,00
179	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 3.5 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UNID.	120	WELL LED	RS2,70	RS324,00
180	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 4.0 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UNID.	120	WELL LED	RS2,70	RS324,00
182	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 5.0 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UNID.	120	WELL LED	RS2,90	RS348,00
183	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 5.5 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UNID.	120	WELL LED	RS2,90	RS348,00
184	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 6.0 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UNID.	120	WELL LED	RS2,90	RS348,00
185	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 6.5 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UNID.	120	WELL LED	RS2,90	RS348,00
186	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 7.0 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL	UNID.	240	WELL LED	RS2,87	RS688,80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	GRAU CIRÚRGICO.					
187	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 7.5 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UNID.	240	WELL LED	RS2,87	RS688,80
188	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 8.0 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UNID.	240	WELL LED	RS2,87	RS688,80
189	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 8.5 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UNID.	120	WELL LED	RS2,87	RS344,40
190	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 9.0 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UNID.	120	WELL LED	RS2,87	RS344,40
191	TUBO ENDOTRAQUEAL TRANSPARENTE COM CUFF N. 9.5 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UND	120	WELL LED	RS2,99	RS358,80
192	CAIXAS DE TIRAS REAGENTES ON CALL PLUS II C 50 TIRAS	CX	1600	G-TECH	RS18,90	RS30.240,00
193	GLICOSIMETRO ON CALL PLUS II	UND	250	G-TECH	RS19,99	RS4.997,50
194	TIRAS DE REAGENTES BIOLAND CODE FREE	CX	900	BIOLAB	RS16,29	RS14.661,00
195	GLICOSIMETRO G-500 BIOLAND	UND	70	BIOLAB	RS16,99	RS1.189,30
TOTAL GERAL					RS 304.068,60	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
- 3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 17 de julho de 2024.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Cirleide Cristina Irineu da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTORA CIRLEIDE CRISTINA IRINEU DA SILVA

CPF: 073.872.004-67

RG: 4474859 SSSDS/PB

CONTRATANTE

UNIAO MED LTDA

CNPJ: 47.259.102/0001-90

EDILMA RICARDO DA SILVA

CPF: 374.598.054-91

RG: 2.573.529 SDS/PE

Representante legal

Edilma Ricardo da Silva